

PROCESSO N.º TCE/011440/2014 INSPEÇÃO

NATUREZA: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL PARA ASSUNTOS DA COPA DO MUNDO
FIFA BRASIL 2014 (SECOPA)
RESPONSÁVEIS: Secretário: Ney Jorge Campello
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Terezinha Carvalho Albagli
COORDENAÇÃO DE PROJETOS PARA ASSUNTOS DA COPA
Liliana da Silva Pitanga Gomes
COORDENAÇÃO DE MARKETING PARA ASSUNTOS DA COPA
Antônio Marcos Andrade de Oliveira
PERÍODO: 01/01 a 31/07/2014
RELATOR: Cons. Antonio Honorato

RESOLUÇÃO N.º 166/2015

EMENTA: Auditoria e Inspeção. Juntar ao processo de prestação de contas da Coordenação de Marketing para Assuntos da Copa e do Titular da Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo (SECOPA), exercício de 2014. Dar conhecimento desta Resolução e do Relatório de Auditoria aos Titulares da SETRE, SAEB, SEFAZ, FPC e ao Excelentíssimo Senhor Governador. Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, à AGE e à PGE. Publicar o Relatório de Auditoria, a defesa dos gestores e esta decisão no Portal deste Tribunal, na internet. À unanimidade. Aplicar multa por voto de desempate.

Vistos, etc.

Considerando que a 5ª Coordenadoria de Controle Externo (CCE) deste Tribunal de Contas realizou auditoria no período de janeiro a julho/2014, no âmbito da Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (SECOPA), com o objetivo de verificar a regularidade da execução orçamentária e financeira e o cumprimento das disposições legais pertinentes, relacionados à contratação das estruturas temporárias da Copa do Mundo FIFA 2014;

Considerando que o Relatório de Auditoria, datado de 04/11/2014, informa que os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental Aplicadas ao Controle Externo Brasileiro (NAGs), e sem limitações ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos, exceto no tocante à intempestividade no atendimento de solicitações de documentos, bem como à falta de resposta por parte da SECOPA às Solicitações de Esclarecimentos referentes ao Contrato nº 004/2014 e documentos referentes aos itens TI e Telecom.;

Considerando que a Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (SECOPA) foi extinta em 01 de janeiro de 2015, conforme estabelecido no art. 66 da Lei n.º 12.212/2011;

Considerando que o Decreto n.º 15.633/2014 disciplinou os procedimentos para extinção da SECOPA, indicando como órgão sucessor a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, responsável pela gestão do arquivo corrente e intermediário, bem como eventuais compromissos da extinta Secretaria;

Considerando que foram verificadas deficiências no controle interno da SECOPA, bem como fragilidades na elaboração e acompanhamento de processos licitatórios e Contratos, dentre as quais destacaram-se: alteração substancial nos valores individuais na planilha da empresa vencedora, relativa ao Pregão Presencial n.º 001/2014; previsão de pagamento em percentuais do valor global contratado, em pregão sob regime de empreitada por preço unitário, planilhas de preços unitários máximos do Edital tendo itens com quantitativos zerados e alterações de quantitativos, relativos ao Pregão Presencial n.º 003/2014; divergências de informações nos relatórios de fiscalização que suportam pagamentos, sobrepreço em alguns itens, pagamento de serviços com qualificação e quantificação indevida, liquidação irregular de despesa e falhas relativas à área de tecnologia da informação (TI), referentes ao Contrato n.º 004/2014;

Considerando que foram acostados aos autos esclarecimentos aos apontamentos auditoriais;

Considerando que o processo TCE/001946/2015, de prestação de contas da Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (SECOPA), referente ao exercício de 2014, teve destacadas do seu bojo as contas da Coordenação de Marketing para Assuntos da Copa e do Secretário da SECOPA, autuadas sob n.º TCE/004386/2015, permanecendo as contas da Diretoria de Administração e Finanças e da Coordenação de Projetos para Assuntos da Copa, que foram julgadas e aprovadas mediante Acórdão n.º 00325/2015;

Considerando que, diante das ocorrências constatadas e da iminência de extinção da SECOPA, concluíram os auditores pela remessa do Relatório de Auditoria ao Exmo. Governador do Estado e aos titulares da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), da Secretaria da Administração (AEB), da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e da Fundação Pedro Calmon (FC);

Resolvem os Exmos. Srs. Conselheiros, tomando conhecimento desta Auditoria, à unanimidade: a) determinar a juntada da presente auditoria ao processo de prestação de contas da Coordenação de Marketing para Assuntos da Copa e do Secretário da SECOPA, relativas ao exercício de 2014, autuado sob o nº TCE/004386/2015; b) dar conhecimento desta Resolução e do Relatório de Auditoria aos Titulares da SETRE, SAEB, SEFAZ, FPC e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia; c) encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, com fundamento no art. 135 e 138 da Constituição do Estado da Bahia, com vistas à investigação da possível prática de fraude à licitação por parte dos gestores, na forma do art. 184, I, da Lei Estadual nº 9.433/2005; d) encaminhar cópia dos presentes autos à Auditoria Geral do Estado (AGE) e à Procuradoria Geral do Estado (PGE), para a adoção de medidas cabíveis; e) publicar o Relatório de Auditoria, a defesa dos gestores e esta decisão no Portal deste Tribunal, na internet; Decidiram, ainda, os Exmos. Srs. Conselheiros, por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Gildásio Penedo Filho, no exercício da Presidência: f) aplicar multa de natureza sancionatória, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Srs. Antônio Marcos Andrade de Oliveira e Ney Jorge Campello, cada um, com fulcro no art. 35, inciso VI, da Lei Orgânica do TCE/BA (Lei Complementar nº 005/1991), pela sonegação de informações a este TCE/BA, implicando em limitação ao escopo de auditoria, restando vencidos, integralmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Antonio Honorato e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcus Presídio, que não aplicaram multa aos gestores. Declarou-se impedido de votar o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2015.


Conselheiro Gildásio Penedo Filho – Presidente em exercício


Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto – Corregedor e Relator


Conselheiro Pedro Lino

Conselheira Carolina Costa


Conselheiro Marcus Presídio


PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO

EM 10/12/15


SECRETÁRIO GERAL